



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2021 (1986187) QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, PARA PAGAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 011175/20-00.08.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo, **Celso Eloi de Souza Cavalheiro**, RG nº 1.043.742 SSP/DF e CPF nº 457.917.591-34, doravante designada **CONVENIADA**, e do outro lado o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com Sede na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, CPF nº 415.392.657-49, doravante designado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2021, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do Convênio nº 03/2021, celebrados entre as partes em 16 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O Convênio fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de março de 2022 a 15 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento legal o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e a Cláusula Décima Terceira, do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ressalvadas as modificações constantes deste Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Convênio nº 03/2021 (1986187), celebrado entre as partes em 16 de março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Conveniente.

Brasília, de de 2022.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar

Celso Eloi de Souza Cavalhero

Superintendente Executivo de Governo da Caixa Econômica Federal



Documento assinado eletronicamente por **CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHERO**, **Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 15:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 08/02/2022, às 16:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador



2507410 e o código CRC 4DA03AE7.

2507410v1

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF